



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

SUBSTITUTIVO Nº 01/2020 AO PROJETO DE LEI 308/2020

Dispõe sobre a retomada e pagamento do auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA, e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo deverá retomar o Programa e efetuar o pagamento do auxílio financeiro às entidades executoras do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA, previsto no art. 4º da Lei nº 14.058, de 10 de outubro de 2005, nos termos do disposto na Lei nº 17.335, de 27 de março de 2020, na vigência da situação de emergência decorrente da pandemia.

Parágrafo único. O pagamento a que alude o caput deste artigo deverá retroagir à data de eventual suspensão das atividades em decorrência da situação de emergência motivada pela pandemia do coronavírus e aplicar-se-á, inclusive, ao reembolso de despesas realizadas pelas entidades com os profissionais voluntários ligados ao programa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Autoria de todos os Srs. Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/07/2020, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

PARECER CONJUNTO Nº 424/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 0308/20.

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 308/20, que visa dispor sobre a ajuda de custo emergencial aos professores e demais voluntários do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo.

O valor da ajuda de custo deve ser equivalente ao valor que os professores e dos demais voluntários recebem no Programa em referência.

O Substitutivo apresentado aprimora a proposta original e, no aspecto jurídico, reúne condições para seguir em tramitação. De fato, o substitutivo estabelece que o Executivo deverá retomar o programa e efetuar o pagamento do auxílio financeiro, prevendo que o referido pagamento poderá retroagir à data da eventual suspensão das atividades em decorrência da

situação de emergência motivada pela pandemia do coronavírus, inclusive com reembolso das despesas realizadas pelas entidades com os profissionais voluntários ligados ao programa.

Consoante o disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Como observa Celso Bastos a respeito do tema:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124, grifamos)

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a finalidade precípua do projeto é a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes melhores condições de trabalho.

No aspecto material, a proposição tem amparo na Constituição Federal que, em seu art. 206, V, prevê a valorização dos profissionais da educação escolar:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

...

V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (destacamos).

Não bastasse, o projeto também está em consonância com o inc. VI, do art. 67 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que preconiza sobre a valorização dos profissionais de educação:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

...

VI condições adequadas de trabalho; (destacamos).

Importa mencionar que a valorização do capital humano vinculado aos quadros do Município de São Paulo está em sintonia com os princípios que regem a administração pública municipal, dentre os quais o da valorização dos servidores públicos, conforme a redação expressa do artigo 81 da Lei Orgânica do Município:

Art. 81 - A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, transparência e valorização dos servidores públicos. (destacamos)

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito no âmbito da Comissão de Administração Pública, anotamos que o projeto é oportuno e meritório, ressaltando a importância de se garantirem condições para que não sejam prejudicados os serviços atinentes ao Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, que se revestem de elevado interesse público. Favorável, portanto, o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Já a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório, atinge o interesse público e deve prosperar eis

que o acesso à educação é um direito fundamental e, devido às características da sociedade brasileira, a escolarização, principalmente das camadas economicamente desfavorecidas, é frequentemente sacrificada em função das exigências de manutenção pessoal e familiar. Consequentemente, a não escolarização no tempo recomendado tem relação direta com a drástica diminuição de opções no que diz respeito ao acesso ao mercado de trabalho, além de influenciar na trajetória profissional e renda auferida, impactando a inserção econômica ou ainda ocasionando grave exclusão social dessas pessoas.

Desta maneira, considerando as diferentes interfaces presentes no objeto atinente à educação de jovens e adultos, favorável é o parecer, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, é consenso o fato de que a matéria é primordial, fundamentalmente em razão da luz que lança sobre a política pública relacionada a educação de jovens e adultos, e entende que atinge o interesse público e deve prosperar pelas razões que seguem.

A lógica de funcionamento do referido programa é a relação de parceria entre o poder público municipal e as organizações sociais (ONGs), com reconhecimento e aceitação por parte das comunidades locais. As ONGs organizam e executam cursos de alfabetização a jovens e adultos, proporcionando capilaridade a parte importante do processo de retomada da escolarização que é propriamente a alfabetização. Tal parceria é formalizada a partir de conveniamento entre as partes. Ou seja, trata-se de aspecto fundamental da política pública de educação, no que diz respeito a educação de jovens e adultos. Alcançou-se dados dando conta que o MOVA-SP vinha atendendo 11.414 alunos em 562 salas de aula, e era a principal forma de atendimento do direito à educação da população jovem e adulta que não foi alfabetizada e que, de acordo com o último Censo, somava mais de 280 mil paulistanos.

Por fim, ressalta-se que se trata da primeira fase da política de educação de jovens e adultos, ou seja, o MOVA-SP representa o retorno de jovens e adultos ao processo de escolarização, sendo que as fases seguintes possíveis são executadas diretamente pelo poder público municipal, nas suas unidades escolares.

Pelos motivos acima expostos, e pela relevância que o programa representa para a política pública educacional, favorável é o parecer

Quanto aos aspectos de competência da Comissão de Finanças e Orçamento, vale destacar que com o advento da pandemia de Covid-19, o pagamento do auxílio financeiro destinado ao Programa foi suspenso, e sua continuidade não foi prevista no Decreto nº 59321/2020, que regulamenta a lei nº 17.335, de 27 de março de 2020 que por sua vez dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do Coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo.

Destarte, para não prejudicar as entidades que prestam esse serviço tão essencial quanto nobre, e, em relação ao mérito desta Comissão, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, favorável é o parecer.

Sala das Comissões reunidas, em 24.06.2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

Celso Jatene

João Jorge

Reis

Rute Costa

Sandra Tadeu

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aurélio Nomura

Daniel Annenberg

Fernando Holiday

Gilson Barreto

Zé Turin

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza

Eduardo Matarazzo Suplicy

Gilberto Nascimento

Jair Tatto

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER

André Santos

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Atílio Francisco

Isac Felix

Ricardo Teixeira

Ota

Rodrigo Goulart

Soninha Francine

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/06/2020, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.